

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

RESOLUÇÃO 02/2022 - CMDCA

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição ou renovação de programas governamentais e não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Porto Ferreira (CMDCA-SP).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Porto Ferreira - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

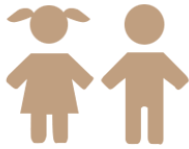
Considerando o disposto no artigo 90 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na [Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014](#), que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades não governamentais e governamentais que atuam na Cidade de Porto Ferreira que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º. As entidades governamentais e não governamentais solicitarão a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no Art. 90 do ECA:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;

Art. 3º. Para inscrição do(s) programa(s) deverão ser apresentados os seguintes documentos para cada programa a ser inscrito:

- I - Requerimento para Inscrição, segundo modelo do Anexo I;
- II - Relatório de atividades - exercício anterior; segundo modelo do Anexo II;
- III - Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, segundo o modelo do Anexo III;
- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local do programa/projeto;
- V - Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

§1º. No caso das entidades não governamentais, deverá ser apresentado no ato da solicitação, cópia do Estatuto Social (ato constitutivo), e cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, ambas registradas em cartório.

§2º. Os requerimentos de inscrição de programas devem ser protocolados à Casa dos Conselhos Municipais através do Sistema de Protocolo da Prefeitura de Porto Ferreira e endereçados à Presidência do CMDCA, que terá o prazo de 90 (noventa dias) para apreciação a partir da data do protocolo.

§3º. A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do programa.

§4º. Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pelo CMDCA, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º. Entende-se como inscrição de programas, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito da Cidade de Porto Ferreira.

§1º. Visando à transparência e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes na Cidade de Porto Ferreira, deverão ser apresentados os seguintes dados da política pública: abrangência territorial do programa, descrição de parceiros conveniados ou contratados e capacidade de atendimento dos programas.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

§2º. Quando o programa de entidade governamental for executado por entidade não governamental, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento através das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as entidades governamentais e não governamentais devem apresentar atualização dos documentos descritos no Art. 3º desta resolução.

Parágrafo único. É dever do CMDCA no máximo, a cada 2 (dois) anos reavaliar os programas em execução tendo como critério:

I - o efetivo respeito às regras e princípios no estatuto da Criança e do adolescente, bem como às deliberações do CMDCA.

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público Estadual e do Trabalho e pela Justiça Estadual e do Trabalho, conforme o caso;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização de programas no registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício protocolado a Casa dos Conselhos Municipais e dirigido ao Presidente do CMDCA especificando dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;

II - Cópia do registro do CMDCA em vigência, para inclusão ou exclusão de programas;

III – Todos os documentos previstos no Art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.

Parágrafo único. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de registro será de 60 (sessenta) dias, contados da data do envio de todos os documentos na forma prevista pelo Art. 6º desta resolução.

Art. 7º. O CMDCA de Porto Ferreira, com suporte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Art. 8º. Casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e deliberados pela plenária do CMDCA de Porto Ferreira.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Presidente do CMDCA (2022/2024)

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353